

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ALINE FIGUERÊDO DE OLIVEIRA E EQUIPE DE APOIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2023

PRC 342/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 326/2023

OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

ELITE GESTÃO DE RESIDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.314-058/0001-45, estabelecida na Rua Maria Magdalena Camargos, nº 29, Bairro Jardimópolis, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30532-300, neste ato representado por seu Administrador, Rafael Martins Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 083.530.836-71 vem, , vem respeitosamente perante Vossa Senhoria através de seu sócio administrador que subscreve esta petição e na qualidade de MANIFESTAR RAZÃO DE RECURSO, referente aos documentos de habilitação apresentado pela **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.266.324/0001-51 na qualidade de licitante, pelos fundamentos a seguir expostos:

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

I. DA DECISÃO RECORRIDA:

Em sessão eletrônica, o Sr. (a) Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam habilitaram a licitante: SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA.

Inconformada com a decisão, na própria sessão a ora recorrente manifestou suas insurgências ea intenção de recurso, tendo a Sra Pregoeira deferido a abertura do prazo recursal.

II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

Observe se que claramente que os documentos de habilitação obrigatoriamente deveriam serapresentados, se licitante matriz, em nome da matriz e, se, licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nomeda matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Ocorre que, a licitante habilitada, conduz ao erro o Pregoeiro. A licitante, pelos documentos apresentados, SE TRATA DE MATRIZ, contudo, apresenta os atestados de capacidade técnica dentre outros documentos, em nome da MATRIZ E FILIAL, ferindo as exigências do instrumento convocatório.

Segue documentos que encontramos com CNPJ da matriz e documentos que seriam obrigatorio apresentarr com CNPJ da Filial:

1. O cadastro nacioanal de pessoa jurídica, foi apresetendado somente da FILIAL.
2. Inscrição Municipal, solitada no item 15.2.2 não localizamos o documento da MATRIZ, somente a inscrição da FILIAL emitido pela Prefeitura Municipal de Montes Claros. O serviço será prestado somente pela filial?
3. Inscrição Estadual, não localizamos o documento da MATRIZ, somente a inscrição da FILIAL. O serviço será prestado somente pela filial?
4. Certidão de Falência Concordata, solicitada no item 15.3.1 localizamos somente a certidão da FILIAL. O serviço será prestado somente pela filial?
5. O certificado de regulariade do FGTS, no item 15.2.5 foi apresetando somente o documento da FILIAL, não localizamos o da MATRIZ. O serviço será prestado pela filial ou pela MATRIZ?
6. Cetidão Negativa de Débitos municipal, foi apresentada somente da MATRIZ. O serviço será prestado somente pela matriz?
7. Cetidão Negativa de Débitos estadual, foi apresentada somente da MATRIZ. O serviço será prestado somente pela matriz?
8. O balanço patrimonial dos ultimos dois anos, solicitado no item 15.3.2. Os dois balanços apresetentados de 2021 bem como 2022, são referentes a FILIAL. **NÃO FORAM LOCALIZADOS OS BALANÇOS DA MATRIZ.** O serviço será realizado pela matriz ou pela filial?
9. A Prova de Registro junto à entidade proficional competente. Foi apresentado somente da FILIAL. **NÃO FOI APRESENTADO REFERENTE A MATRIZ.** O serviço será realizado pela matriz ou pela filial?
10. Atestado de capacidade tecnica solicitado no item 5.4.6. **NÃO FOI APRESENTADO NENHUM ATESTADO CAPACITANDO A MATRIZ.** O serviço será realizado pela matriz ou pela filial?
11. O Certificado de Inspenção de Veiculos para o transporte de produtos perigosos (CIPP) apresentado pertece a um veículo registrado na MATRIZ. O serviço será realizado pela matriz ou pela filial?

De acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, dentre os princípios básicos que regem a Administração está o da vinculação ao edital ou instrumento convocatório do certame:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As condições do edital são claras e o equipamento que venceu a licitação não as atende. O PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL IMPEDE QUE A ADMINISTRAÇÃO FECHASSE OS OLHOS AO FATO E CONTINUE COM O CERTAME, SOB PENA DE ESTAR FAVORECENDO INDEVIDAMENTE A LICITANTE EM DETRIMENTO DE OUTROS CONCORRENTES.

Ao NÃO APRESENTAR DOCUMENTO EXIGIDO, A INABILITAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE SOB PENA DA ADMINISTRAÇÃO ESTAR CONCEDENDO TRATAMENTO DIVERSO AOS LICITANTES, O QUE É VEDADO EM LEI.

Dessa forma, ante ao não atendimento da exigência contida no instrumento convocatório, requer-se a INABILITAÇÃO da licitante vencedora, sob pena de a Administração acarretar desigualdade na disputa e consequente prejuízo a licitante recorrente.

III. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o Ilustre Pregoeiro, DESCLASSIFIQUE/INABILITE a licitante SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA por desatendimento ao item 15.2.1 – 15.2.2 – 15.2.4 -15.2.5 -15.2.7 -15.3.1 – 15.3.2 -15.4.1 – 15.4.5 e 15 (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h) (i) do edital, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior (Prefeito), a fim de que essa lhe dê provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte 13 de Novembro de 2023

ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
Rafael Martins Ferreira
Sócio
CPF: 011.083.530.836-71